

CIRCULAR SUP/AOI Nº 02/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*.

Ass.: Refinanciamento de operações contratadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Decisão da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as seguintes alterações no refinanciamento de operações de crédito contratadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI:

- (i) Ampliação de sua abrangência, para incluir (a) operações contratadas no âmbito do BNDES Procaminhoneiro; e (b) operações contratadas no âmbito do BNDES PSI destinadas ao apoio a caminhões, chassis para caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipos dolly, tanques e afins, carrocerias para caminhões, contratadas até 31.12.2014 com Beneficiárias Finais do segmento de transporte rodoviário de carga com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda Anual ou anualizada de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à época da operação original, e Arrendadoras, desde que o Arrendatário seja do segmento de transporte rodoviário de carga com ROB/Renda Anual ou anualizada de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à época da operação original;
- (ii) alteração dos encargos financeiros;
- (iii) estabelecimento da obrigatoriedade de que todas as parcelas renegociadas sejam abatidas de uma só vez do saldo devedor do subcrédito original;
- (iv) esclarecimento de que o enquadramento no presente refinanciamento é realizado em função da ROB da Beneficiária Final/Grupo Econômico à época da operação original;
- (v) estabelecimento de prazo de vigência indeterminado para adesão a esta renegociação para todas as operações; e
- (vi) retirada da vedação de que os Agentes Financeiros/Arrendadoras que se encontrarem impedidos de operar com o Sistema BNDES, independentemente da disponibilidade de limite, não poderiam se valer do presente refinanciamento.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados são definidos a seguir.

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1. Financiamentos contratados no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI e do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro, operacionalizados na sistemática dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, firmados com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inclusive as parcelas referentes ao acréscimo da participação do BNDES nesses financiamentos e não sujeitas à equalização.
- 1.2. Não poderão ser refinanciadas operações que tenham sido objeto de pagamento de honra pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI ou por outros fundos garantidores.
- 1.3. Não poderão ser refinanciadas operações que se encontrem em período de carência.
- 1.4. Não será permitida a renegociação de operações com menos de 6 (seis) meses de prazo restante para o último vencimento, contados a partir da homologação, pelo BNDES, da solicitação de refinanciamento pela Instituição Financeira Credenciada.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1. No caso de operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*: de acordo com o estabelecido para o Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES PSI.
- 2.2. No caso de operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola: pessoas físicas, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades empresárias, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário, bem como as sociedades cooperativas e associações de produtores rurais para investimento que se destine ao setor agropecuário.
 - 2.2.1. As pessoas físicas e os empresários individuais de que trata o subitem 2.2 devem ter residência e domicílio no Brasil, e as sociedades de que trata o referido subitem devem ter sede e administração no Brasil.

3. CONDIÇÕES DO REFINANCIAMENTO

- 3.1. Serão objeto de renegociação:
 - 3.1.1. No caso de operações com periodicidade de amortização mensal:
 - a) Se o número de parcelas restantes for maior ou igual a 24 (vinte e quatro), poderão ser refinanciadas as 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas de amortização, contadas a partir da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento;

- b)** Se o número de parcelas restantes for maior ou igual a 12 (doze) e menor que 24 (vinte e quatro), poderão ser refinanciadas as 6 (seis) ou 12 (doze) primeiras parcelas de amortização, ou as parcelas restantes, contadas a partir da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento;
- c)** Se o número de parcelas restantes for menor que 12 (doze), poderão ser refinanciadas as 6 (seis) primeiras parcelas de amortização, ou as parcelas restantes, contadas a partir da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento.

3.1.2. No caso de operações com periodicidade de amortização semestral:

- a)** Se o número de parcelas restantes for maior ou igual a 4 (quatro), poderão ser refinanciadas 1 (uma), 2 (duas) ou 4 (quatro) primeiras parcelas de amortização, contadas a partir da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento;
- b)** Se o número de parcelas restantes for menor que 4 (quatro), poderão ser refinanciadas 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) primeiras parcelas de amortização, contadas a partir da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento.

3.1.3. No caso de operações com periodicidade de anual: poderão ser refinanciadas a primeira ou as duas primeiras parcelas de amortização, contadas a partir da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento.

3.2. O BNDES homologará os pedidos de refinanciamento nas seguintes datas de cada mês:

- 3.2.1.** No caso daqueles contratados no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, a partir do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mês; e
- 3.2.2.** No caso daqueles contratados no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, a partir do dia 2 (dois) até o dia 15 (quinze).

3.3. O BNDES terá como meta homologar:

- 3.3.1.** No mesmo mês em que for realizado o protocolo, os pedidos de refinanciamento encaminhados até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil, no caso de operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola; e
- 3.3.2.** No mês subsequente ao que for realizado o protocolo, no caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

3.4. A renegociação deverá ser efetuada por meio da sistemática apresentada nos subitens abaixo:

- 3.4.1.** A soma das parcelas de amortização renegociadas comporá um novo subcrédito, cujo valor será deduzido do saldo devedor do subcrédito original. Esse evento ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento encaminhado pelo Agente Financeiro, no caso de operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, e no dia 1º (primeiro) do mês de homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento encaminhado pela Arrendadora, no caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.
- 3.4.2.** Em operações com acréscimo de participação não sujeito à equalização, serão compostos dois novos subcréditos, um para as parcelas sujeitas à equalização e outro para aquelas não sujeitas, devendo ambos observar as mesmas condições aplicáveis ao subcrédito de que trata o subitem 3.4.1, ressalvado o disposto nos subitens 3.6.6 e 3.6.7.
- 3.5.** O novo subcrédito de que trata o subitem 3.4. será amortizado da seguinte forma:
- 3.5.1.** No caso de operações com periodicidade de amortização mensal: em 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo o primeiro vencimento no mês seguinte àquele do último vencimento do subcrédito original, no caso das alíneas (a) e (b) do subitem 3.1.1, ou no mês seguinte ao término de carência de 12 (doze) meses, a partir da homologação, pelo BNDES, da solicitação de refinanciamento, a ser concedida a esse subcrédito, no caso da alínea (c) do subitem 3.1.1;
- 3.5.2.** No caso de operações com periodicidade de amortização semestral: em 2 (duas) ou 4 (quatro) parcelas semestrais, sendo o primeiro vencimento 6 (seis) meses após aquele do último vencimento do subcrédito original;
- 3.5.3.** No caso de operações com periodicidade de amortização anual: em 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro vencimento 12 (doze) meses após aquele do último vencimento do subcrédito original.
- 3.6.** A taxa de juros incidente sobre o novo subcrédito de que trata o subitem 3.4, ressalvado o disposto nos subitens 3.6.6 e 3.6.7, será composta pelo somatório de:
- 3.6.1.** Custo Financeiro:
- a)** Em operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, com Beneficiárias Finais/Arrendatárias cuja ROB anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertençam, fosse de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à época da operação original: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
- b)** Em operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, com Beneficiárias Finais/Arrendatárias cuja ROB anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertençam, fosse

igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à época da operação original: Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic.

- c) Em operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

3.6.2. Sobretaxa Fixa: a taxa aplicável ao crédito será aquela vigente na data da homologação, pelo BNDES, do pedido de refinanciamento, incidindo apenas nas operações de que trata a alínea (b) do subitem 3.6.1;

3.6.3. Remuneração do BNDES:

- a) Em operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*: 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano).
- b) Em operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola: 1,6% a.a. (um inteiro e seis décimos por cento ao ano).

3.6.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:

- a) Em operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, com Beneficiárias Finais/Arrendatárias cuja ROB anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertençam, fosse de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à época da operação original: até 6% a.a. (seis por cento ao ano);
- b) Em operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, com Beneficiárias Finais/Arrendatárias cuja ROB anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertençam, fosse igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à época da operação original: a ser negociada entre o Agente Financeiro/Arrendadora e a Beneficiária Final/Arrendatária.
- c) Em operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola: será de 3,0% a.a. (três por cento ao ano).

3.6.5. O novo subcrédito que possua a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como Custo Financeiro utilizará o ano civil para fins de cálculo dos encargos contratuais e do Termo de Capitalização.

3.6.6. Em operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, com Beneficiárias Finais/Arrendatárias cuja ROB anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertençam, fosse de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à época da operação original, no que se refere às parcelas referentes ao acréscimo da

participação do BNDES e não sujeitas à equalização, a taxa de juros incidente sobre o novo subcrédito de que trata o subitem 3.4.2 será igual à inicialmente contratada, mantendo-se o Custo Financeiro, a Remuneração Básica do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada originalmente pactuadas.

- 3.6.7.** Em operações no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, no que se refere às parcelas referentes ao acréscimo da participação do BNDES e não sujeitas à equalização, a taxa de juros incidente sobre o novo subcrédito de que trata o subitem 3.4.2 será igual à inicialmente contratada, mantendo-se o Custo Financeiro, a Remuneração Básica do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada originalmente pactuadas.
- 3.7.** O novo subcrédito de que trata o subitem 3.4 utilizará o Sistema de Amortização Constante (SAC), inclusive nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.
- 3.8.** Até o início de amortização do novo subcrédito de que trata o subitem 3.4, os juros incidentes sobre ele serão exigíveis ou capitalizados, nas mesmas datas de vencimento do subcrédito original.
- 3.9.** Durante o período em que, originalmente, seriam pagas as parcelas de amortização renegociadas, os juros incidentes sobre o saldo devedor do subcrédito original serão exigíveis na periodicidade originalmente pactuada.
- 3.10.** Será admitido o refinanciamento de operações cobertas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, observadas as normas específicas desse Fundo e o disposto nos subitens 1.2, 3.10.1 e 3.10.2.
- 3.10.1.** O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será calculado e incorporado ao(s) novo(s) subcrédito(s) de que trata o subitem 3.4, conforme o Anexo à presente Circular.
- 3.10.2.** Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.
- 3.11.** Serão mantidas as demais condições originalmente pactuadas.
- 3.12.** Fica o Agente Financeiro/Arrendadora autorizado a solicitar garantias adicionais, quando do refinanciamento de que trata esta Circular.
- 3.13.** Somente poderá ser realizada no máximo 1 (uma) renegociação por operação.
- 3.14.** Não serão admitidas alterações posteriores a refinanciamentos já processados pelo BNDES.

4. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As solicitações de refinanciamento deverão ser encaminhadas por meio do Sistema PAC Online, observando-se as seguintes instruções:

4.1. Deverá ser selecionado o menu “Refinanciamento” e, em seguida, “Envio Solicitação”.

4.2. Deverá ser informado o tipo de refinanciamento “PSI”.

4.3. É necessário preencher o número do contrato, composto exclusivamente por números, no padrão “AANNNNNNSSSS”, em que:

4.3.1. “AA” representa o ano da proposta, com dois dígitos. Por exemplo, se o ano for 2013, preencher com o número 13;

4.3.2. “NNNNNN” é o número da PAC, com seis dígitos, incluindo o dígito verificador. Assim, se o número da PAC for “12.345-6”, o preenchimento deve ser “123456”. Se a PAC tiver número “123-4”, deve-se informar “001234”; e

4.3.3. “SSS” é o número do subcontrato, por exemplo, 312.

No exemplo acima, o número do contrato seria “13123456312”, ou seja, ano 2013, PAC nº 12.345-6 e subcontrato 312.

4.4. Na seção “Termos do Aditivo”, é necessário informar:

4.4.1. A quantidade de parcelas de amortização do contrato original a serem refinanciadas, conforme opções presentes no subitem 3.1;

4.4.2. O número de parcelas em que será amortizado o novo subcrédito, conforme opções presentes no subitem 3.5;

4.4.3. A Remuneração da Instituição Financeira Credenciada aplicável a esse novo subcrédito;

4.4.4. Se os juros na carência desse novo subcrédito serão exigíveis ou capitalizados;

4.5. Na seção “Declaração”, após aceitar a afirmação, é necessário informar a natureza jurídica da empresa e a caracterização do capital social da Beneficiária Final/Arrendatária.

4.6. Caso a operação contenha mais de um subcrédito, deverá ser encaminhada uma proposta de refinanciamento para cada um dos subcréditos.

4.7. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária Final/Arrendatária o respectivo aditivo contratual.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Circular entra em vigor em **08.02.2017**, podendo ser atendidos os pedidos de refinanciamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir da mencionada data.
- 5.2. Fica revogada, na data de entrada em vigor da presente, a Circular SUP/AOI nº 32/2016-BNDES, de 25.08.2016, aplicando-se as condições dessa última aos pedidos de refinanciamento protocolados no BNDES, para homologação, até **07.02.2017**.

Carlos Alberto Vianna Costa
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI Nº 02/2017-BNDES, de 23.01.2017**EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGI**

1. Prorrogado o vencimento ordinário da operação, será recolhido Encargo por Concessão de Garantia Complementar, devido na data de homologação do refinanciamento, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$ECGc = \frac{K \times (SDR \times \%G) \times Pc}{1 - K \times \%G \times Pc}$$

onde:

ECGc = Encargo por Concessão de Garantia Complementar;

K = Fator K original da operação (considera o prazo originalmente contratado e não o prazo adicional de refinanciamento);

SDR = Saldo Devedor do Refinanciamento;

%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

Pc = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

2. O Saldo Devedor do Refinanciamento, para efeito de apuração do Encargo por Concessão de Garantia Complementar, consiste no saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação do refinanciamento pelo BNDES antes de ser processada a respectiva solicitação, excluídos eventuais encargos de inadimplemento.
3. O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será incorporado ao(s) subcrédito(s) de que trata o subitem 3.4 para esse fim no dia 15 (quinze) posterior à data da homologação pelo BNDES, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato original, desde a data da referida homologação até a data de composição do referido subcrédito. Caso o dia 15 (quinze) posterior à data da homologação ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, a incorporação a esse(s) subcrédito(s) ocorrerá no próximo dia útil após esse dia 15 (quinze).